

FAMEC – FÓRUM ARQUIDIOCESANO DE MOVIMENTOS ECLESIAIS

RESOLUÇÃO:

Dom José Antonio Aparecido Tosi Marques, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, pela presente resolução cria a FAMEC – FÓRUM ARQUIDIOCESANO DE MOVIMENTOS ECLESIAIS da Arquidiocese de Fortaleza e lhe dá o respectivo estatuto para que se cumpram os objetivos maiores de unidade dos diversos carismas na Igreja Arquidiocesana, à luz da Sagrada Escritura: *"Há diversidade de dons, mas o Espírito é o mesmo; diversidade de ministérios, mas é o mesmo Senhor; diversos modos de ação, mas é o mesmo Deus que realiza tudo em todos. A cada um é dado o dom de manifestar o Espírito em vista do bem de todos."*(1Cor 12, 4-7)

ESTATUTO:

Capítulo I : Natureza, finalidade, constituição e obrigações

Artigo 1º -

O "Fórum Arquidiocesano de Movimentos Eclesiais – FAMEC" é um organismo de cunho pastoral da Arquidiocese de Fortaleza instituído com as seguintes finalidades:

- a) Promover entre os integrantes dos vários Movimentos Eclesiais da Arquidiocese de Fortaleza um entrosamento constante, capaz de permitir-lhes oportunidade de maior vivência de seus carismas, através do mútuo enriquecimento espiritual e apostólico.
- b) Efetuar atividades de interesse comum dos Movimentos, quer na linha da formação, quer na linha do compromisso da Igreja e da Sociedade.
- c) Contribuir para que os Movimentos Eclesiais vivam e ajam sempre em comunhão com as diretrizes pastorais da Igreja Universal e da Igreja Particular e concorram para a concretização das prioridades adotadas pela Arquidiocese na sua ação evangelizadora (cf. Christifideles Laici, nº 30)
- d) Elaborar anualmente, tendo em vista a consecução de objetivos fundamentais, seu plano de realizações apostólicas, em sintonia com o Plano de Pastoral da Arquidiocese, nas metas e atividades que este traçar e programar.
- e) Promover na Arquidiocese o Dia dos Movimentos Eclesiais, com a participação plena dos mesmos Movimentos.

Artigo 2º -

O FAMEC é constituído pelas Associações, Serviços, Movimentos e Novas Comunidades Eclesiais da Arquidiocese, como tais reconhecidos pela Autoridade Arquidiocesana.

§ único – Poderão vir a integrar o FAMEC outras entidades eclesiais, que se estabeleçam nesta Arquidiocese, em consonância com os nº 30 da Exortação Apostólica *Christifideles Laici*, mediante solicitação à competente Autoridade Arquidiocesana e sua conseqüente aprovação importando tal ato na incorporação da nova entidade ao FAMEC, no setor correspondente aos seus fins específicos.

Artigo 3º -

As entidades constitutivas do FAMEC ficam agrupadas em categorias, conforme os critérios adiante mencionados:

- a) Associações Religiosas
- b) Serviços Eclesiais
- c) Movimentos Eclesiais
- d) Novas Comunidades Eclesiais

Artigo 4º -

Representam no FAMEC as Associações, Serviços, Movimentos e Novas Comunidades que a integram os respectivos Presidentes ou Coordenadores, nos termos dos seus respectivos Estatutos, enquanto estiverem no exercício regular de suas funções.

Parágrafo único - As pessoas físicas referidas neste artigo constituirão corporativamente o FAMEC – Fórum Arquidiocesano de Movimentos Eclesiais da Arquidiocese de Fortaleza.

Artigo 5º -

O Plenário do FAMEC é constituído pelos Representantes das Entidades que a integram.

Capítulo II – Órgãos do FAMEC, sua constituição, funcionamento e atribuições

Artigo 6º -

O Órgão executivo do FAMEC, COORDENADORIA, composto de 4 (quatro) membros representativos das 4 (quatro) categorias definidas no Artigo 3º , do Coordenador e do Assistente Eclesiástico, nomeados pela competente autoridade Arquidiocesana.

Artigo 7º -

O Assistente Eclesiástico convocará os Representantes oficiais das Entidades pertencentes a cada um dos grupos referidos no artigo anterior a se reunirem, sob a sua Presidência, em Assembléias parciais, em dia, lugar e hora pelo mesmo designados, para indicarem, por maioria simples, os que, dentre eles, servirão na Coordenadoria, cabendo ao Assistente Eclesiástico o voto de Minerva em caso de empate.

§ 1 - Somente com a presença da maioria dos representantes de cada um dos grupos integrantes do FAMEC será feita a eleição prescrita neste artigo.

§ 2 - O mandato dos membros da Coordenadoria é de 3 (três) anos contados da sua posse, que se dará, conjuntamente, em Reunião Plenária do FAMEC, também convocada

pelo Assistente Eclesiástico, logo que aprovados os seus nomes pela Autoridade Arquidiocesana.

§ 3 – Os membros da Coordenadoria poderão afastar-se do cargo voluntariamente ou ser afastados por justa causa; a Coordenadoria apresentará à Autoridade Arquidiocesana novo nome dentre os membros do FAMEC, que seja da mesma categoria do que se afastou, para que seja aprovado.

Artigo 8º -

As funções da COORDENADORIA serão exercidas através do:

- Coordenador
- Vice-Coordenador
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- Tesoureiro
- Assistente Eclesiástico

Artigo 9º -

Competem aos Membros da Coordenadoria as seguintes atribuições:

Ao Coordenador:

- Representar o FAMEC;
- Coordenar as reuniões do Conselho Diretor e do Plenário do FAMEC por si ou por outrem a quem delegar este ofício;
- Convocar as reuniões da Coordenadoria e do Plenário.

Ao Vice-Coordenador:

- Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos e prestar-lhe a cooperação que se fizer necessária.

Ao 1º Secretário:

- Redigir as atas das Reuniões da Coordenadoria e do Plenário;
- Responder, de acordo com o Coordenador, as correspondências recebidas e expedir as da Coordenadoria;
- Elaborar a relação dos componentes do FAMEC, com os seus respectivos endereços, entregando-a a cada um de seus membros, bem como à Cúria Metropolitana;
- Organizar o arquivo do FAMEC.

Ao 2º Secretário:

- Colaborar com o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos

Ao Tesoureiro:

- Fazer a arrecadação da taxa mensal estipulada para cada um dos membros do FAMEC;

- Escriturar o respectivo Livro Caixa;
- Movimentar, juntamente com o Coordenador, as contas bancárias do FAMEC;
- Efetuar pagamento de despesas efetuadas pelo FAMEC, desde que devidamente autorizadas pela Coordenadoria;
- Apresentar Balancete Mensal do Movimento Financeiro ao Plenário.

Ao Assistente Eclesiástico:

- Representar oficialmente a Autoridade Arquidiocesana junto ao FAMEC;
- Promover o aprofundamento teológico, espiritual e pastoral dos membros do FAMEC;
- Velar pela perfeita vida de comunhão do FAMEC com os demais organismos e diretrizes pastorais da Arquidiocese.

Artigo 10º -

O Coordenador do FAMEC pode ser escolhido dentro quaisquer das pessoas pertencentes a uma das Entidades que a integram, mesmo que não se incluam entre os seus Representantes na referida Coordenação. A sua designação compete à Autoridade Arquidiocesana.

Artigo 11º -

Os demais membros da Coordenadoria somente podem ser escolhidos dentre os Representantes oficiais das Entidades componentes do FAMEC.

§ único - Os membros do Conselho de Coordenação do FAMEC somente assumirão seus cargos após a aprovação dos seus nomes pela Autoridade Arquidiocesana.

Artigo 12º -

Excluída a designação do Coordenador, as funções dos demais integrantes da Coordenadoria serão entre os mesmos distribuídos, mediante livre consenso.

Artigo 13º -

O Plenário do FAMEC fixará, em sua primeira reunião de cada ano, a contribuição financeira a ser feita pelas Entidades que a integram.

Artigo 14º -

A Coordenadoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em local, dia e hora que lhe foram designados pelo Assistente Eclesiástico, competindo ao Secretário fazer as comunicações necessárias.

Artigo 15º -

De dois em dois meses a reunião mensal da Coordenadoria far-se-á conjuntamente com o Plenário do FAMEC.

§ único - As reuniões antes referidas processar-se-ão dentro de uma pauta preestabelecida e previamente comunicada aos seus participantes.

Artigo 16º - Sendo necessárias serão formadas no FAMEC Comissões para execução de atividades transitórias; poderão chamados para compô-las membros do FAMEC ou pessoas pertencentes aos movimentos componentes do mesmo, que nelas permanecerão enquanto as mesmas Comissões existirem.

Capítulo III – Relacionamento com o Conselho Pastoral da Arquidiocese

Artigo 17º -

O FAMEC tem assento no Conselho Arquidiocesano de Pastoral, segundo as prescrições estatutárias do mesmo e, como organismo pastoral da Arquidiocese, contribuirá para a execução das decisões que do mesmo Conselho emanarem.

Capítulo IV – Disposições Gerais

Artigo 18º -

O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, seja mediante proposta da Coordenadoria, ouvido o plenário do FAMEC, a ser encaminhada à competente Autoridade Arquidiocesana, seja por iniciativa direta desta última.

Artigo 19º -

O Governo Arquidiocesano pode declarar extinto o FAMEC, se assim lhe parecer conveniente, mediante expressa comunicação à sua Coordenadoria e às Entidades Eclesiais que a integram.

§ único - Ocorrendo tal extinção, os bens de qualquer natureza pertencentes ao FAMEC passarão ao patrimônio da Mitra Arquidiocesana da Arquidiocese de Fortaleza.

Disposição Transitória –

A primeira Coordenadoria do FAMEC será nomeada pelo Arcebispo Metropolitano.

Artigo 20º -

O presente Estatuto entra em vigor com a sua publicação.

Fortaleza, 13 de maio de 2000.



Arcebispo Metropolitano de Fortaleza